

TABELA DE ECOVALORES/ECOREEE 2014	EcoREEE * (€/unidade)	TABELA DE ECOVALORES/ECOREEE 2014	EcoREEE * (€/unidade)
Categoria 2. Pequenos Eletrodomésticos			
2.1.1. Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros ≤ 0,2 kg	0,02	4.7.3. Outros equipamentos]1 -5 kg]	0,27
2.1.2. Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros > 0,2 kg	0,30	4.7.4. Outros equipamentos]5-15 kg]	1,09
2.2.1. Aparelhos de limpeza ≤ 5 kg	0,33	4.7.5. Outros equipamentos]15-50 kg]	1,78
2.2.2. Aparelhos de limpeza > 5 kg	0,65	4.7.6. Outros equipamentos > 50 kg	16,51
Categoria 3. Equipamentos informáticos e de telecomunicações		Categoria 5. Equipamentos de iluminação	
3.1.1. <i>Desktop</i> , servidores ≤ 25 kg (sem monitor)	0,71	5.1. Lâmpadas fluorescentes e de descarga	0,07
3.1.2. <i>Desktop</i> , servidores e <i>main frames</i> > 25 kg (sem monitor)	3,69	5.2.1. Luminárias ≤ 1 kg	0,05
3.2. Computadores portáteis	0,28	5.2.2. Luminárias]1 -6 kg]	0,22
3.3.1. Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma ≤ 15"	0,57	5.2.3. Luminárias > 6 kg	0,73
3.3.2. Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma]15-22"]	0,39	5.3.1. Outros equipamentos de iluminação ou equipamentos destinados a difundir ou controlar luz, com exceção das lâmpadas de incandescência: lâmpadas LED	0,09
3.3.3. Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma]22-29"]	0,57	5.3.2. Outros equipamentos de iluminação ou equipamentos destinados a difundir ou controlar luz, com exceção das lâmpadas de incandescência: outros	0,05
3.3.4. Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma]29-42"]	3,50	Categoria 6. Ferramentas elétricas e eletrônicas	
3.3.5. Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma > 42"	4,53	6.1. Ferramentas elétricas e eletrônicas ≤ 1 kg	0,05
3.4. Impressoras e multifunções <i>inkjet/geljet</i> /outras tecnologias	0,59	6.2. Ferramentas elétricas e eletrônicas]1 -5 kg]	0,26
3.5.1. Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais <i>laser</i> ≤ 20 kg	0,34	6.3. Ferramentas elétricas e eletrônicas]5-10 kg]	0,72
3.5.2. Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais <i>laser</i>]20-60 kg]	3,09	6.4. Ferramentas elétricas e eletrônicas]10-15 kg]	1,23
3.5.3. Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais <i>laser</i> > 60 kg	10,29	6.5. Ferramentas elétricas e eletrônicas]15-20 kg]	1,76
3.6.1. Fotocopiadores de grandes formatos/ <i>plotters</i> ≤ 100 kg	4,20	6.6. Ferramentas elétricas e eletrônicas > 20 kg	5,00
3.6.2. Fotocopiadores de grandes formatos/ <i>plotters</i> > 100 kg	28,86	Categoria 7. Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer	
3.7. Faxes <i>laser</i> térmicos e outras tecnologias	0,59	7.1. Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer ≤ 0,5 kg	0,01
3.8. <i>Scanners</i>	0,20	7.2. Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer]0,5-5 kg]	0,19
3.9. Calculadoras de bolso/portáteis/PDAs	0,01	7.3. Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer]5-20 kg]	0,53
3.10. Calculadoras com impressora/impressora de talão	0,18	7.4. Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 20 kg	4,69
3.11. Caixas registadoras/POS	0,84	Categoria 8. Aparelhos médicos	
3.12. Telefones de secretária	0,08	8.1. Aparelhos médicos ≤ 5 kg	0,09
3.13. Telefones sem fios	0,06	8.2. Aparelhos médicos]5 -20 kg]	1,07
3.14. Telemóveis	0,01	8.3. Aparelhos médicos]20-100 kg]	4,33
3.15. Centrais telefônicas (€/kg)	0,10€/Kg	8.4. Aparelhos médicos > 100 kg	46,69
3.16.1. Outros equipamentos ≤ 0,1 kg	0,01	Categoria 9. Instrumentos de monitorização e controlo	
3.16.2. Outros equipamentos]0,1-1 kg]	0,05	9.1. Instrumentos de monitorização e controlo sem substâncias radioativas	0,08
3.16.3. Outros equipamentos]1-5 kg]	0,16	9.2. Instrumentos de monitorização e controlo com substâncias radioativas	0,19
3.16.4. Outros equipamentos]5 -15 kg]	0,66	Categoria 10. Distribuidores automáticos	
3.16.5. Outros equipamentos]15-50 kg]	2,34	10.1. Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração ≤ 20 kg	0,66
3.16.6. Outros equipamentos > 50 kg	18,70	10.2. Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração]20-60 kg]	4,19
Categoria 4. Equipamentos de consumo		10.3. Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração > 60 kg	17,20
4.1.1. Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância ≤ 15"	0,65	10.4. Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração ≤ 60 kg	3,26
4.1.2. Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância]15-22"]	0,40	10.5. Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração > 60 kg	18,38
4.1.3. Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância]22-29"]	0,59	* Acresce o IVA à taxa legal	
4.1.4. Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância]29-42"]	0,98	207772123	
4.1.5. Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância > 42"	1,94	MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA	
4.2. Aparelhos de receção, gravação e reprodução áudio e vídeo/vídeo vigilância/ material fotográfico	0,06	Direção-Geral de Energia e Geologia	
4.3.1. Aparelhos de receção, gravação e reprodução áudio ≤ 1 kg	0,05	Despacho n.º 5617/2014	
4.3.2. Aparelhos de receção, gravação e reprodução áudio > 1 kg	0,62	Considerando que o Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, estabelece as normas referentes às especificações técnicas aplicáveis ao propano, butano, GPL auto, gasolinas, petróleos, gasóleos rodoviários, gasóleo colorido e marcado, gasóleo de aquecimento e fuelóleos, definindo as regras para o controlo de qualidade dos carburantes rodoviários e as condições para a comercialização de misturas de biocombustíveis	
4.4.1. Projetores de vídeo ≤ 5 kg	0,25		
4.4.2. Projetores de vídeo/retroprojetores > 5 kg	0,63		
4.5.1. Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de receção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico ≤ 0,1 kg	0,01		
4.5.2. Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de receção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico]0,1-0,5 kg]	0,03		
4.6.1. Instrumentos musicais ≤ 5 kg	0,30		
4.6.2. Instrumentos musicais > 5 kg	0,86		
4.7.1. Outros equipamentos ≤ 0,1 kg	0,01		
4.7.2. Outros equipamentos]0,1-1 kg]	0,05		

com gasolina e gasóleo em percentagens superiores a 10 % e 7 %, respetivamente e prevê no n.º 2 do seu artigo 13.º, a possibilidade de utilização de outros métodos analíticos adequados, para além dos estabelecidos no referido diploma, desde que possam conferir comprovadamente, pelo menos, a mesma exatidão e o mesmo nível de precisão que os métodos analíticos substituídos;

Considerando que as normas EN 228:2012 (*Automotive fuels — Unleaded petrol — Requirements and test methods*) e EN 590:2013 (*Automotive fuels — Diesel — Requirements and test methods*) preveem métodos analíticos adequados e que conferem comprovadamente o mesmo nível de precisão que os previstos no Decreto-Lei n.º 142/2010, que visam substituir;

Considerando que o n.º 2 do artigo 13.º do referido diploma confere ainda competências de autorização, para a utilização de outros métodos analíticos adequados, à Direção-Geral de Energia e Geologia.

Determina-se:

É autorizada a utilização dos métodos de ensaio referidos na EN 228:2012 (*Automotive fuels — Unleaded petrol — Requirements and test methods*) e EN 590:2013 (*Automotive fuels — Diesel — Requirements and test methods*) complementarmente aos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, que altera o Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio.

21 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307745694

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5618/2014

Procedo à anulação do despacho n.º 4352/2014, de 17 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março.

14 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

207765571

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 5357/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2014, com a Assistente de Medicina Interna, da carreira especial médica — área hospitalar, Dr.ª Liliana da Cruz Simões, em regime de 40 horas semanais, ficando a auferir a remuneração base mensal ilíquida de €2746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente ao nível remuneratório 45, 1.ª posição remuneratória.

10 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

207767337

Aviso (extrato) n.º 5358/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2014, com o Assistente de Medicina Interna, da carreira especial médica — área hospitalar, Dr. Wildemar Alves da Costa, em regime de 40 horas semanais, ficando a auferir a remuneração base mensal ilíquida de € 2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente ao nível remuneratório 45, 1.ª posição remuneratória.

10 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

207767045

Aviso (extrato) n.º 5359/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento simplificado de seleção a nível regional, aberto pelo aviso n.º 10878/2013, publicado no *Diário da República* n.º 169 de 03-09, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de março de 2014, com o Dr. Filipe Miguel Martins Braz, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Hospitalar de Oftalmologia, da carreira especial médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, com horário de tempo completo 40 horas semanais, com a remuneração definida nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31/12, correspondente a 2746,24 €, 1.ª posição remuneratória, correspondente ao nível 45 da tabela remuneratória única.

O presente contrato fica sujeito ao período experimental, com a duração de 90 dias, de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08.

15 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

207768163

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 5619/2014

Por despacho do Diretor-Geral da Saúde, de 13-12-2013, publicam-se as seguintes delegações de competências:

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, delego nos Delegados de Saúde Adjuntos deste ACES Arrábida — Dr. João Manuel Vilhena Diegues, Dr.ª Maria Goretti Serejo Goulão Crespo e Dr. José Ramon Ruano Vicente — as seguintes competências:

- a*) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Ação Nacional de Contingência para as Epidemias;
- b*) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;
- c*) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;
- d*) Colaborar com os respetivos municípios, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;
- e*) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública;
- f*) Ordenar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais atividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;
- g*) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;
- h*) Exercer a vigilância sanitária no território nacional de ocorrências que derivem do tráfego e comércio internacionais;
- i*) Exercer, na respetiva área geodemográfica, os demais poderes que sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 01 de abril de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelas referidas Delegadas de Saúde Adjuntas.

A Delegada de Saúde do ACES Arrábida, Lina Maria Guarda

2 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, delego na Delegada de Saúde Adjunta deste ACES Cascais — Dr.ª Dulce Maria de Bastos Ferreira de Lourenço — as seguintes competências:

- a*) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de